



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Institui o "Programa Não Se Cale", de enfrentamento e acolhimento em situações de violência sexual, e que estabelece diretrizes de conduta para estabelecimentos de recreação e lazer, públicos e privados, e cria mecanismos de assistência a vítimas e testemunhas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Não Se Cale", de enfrentamento e acolhimento em situações de violência sexual, um conjunto de procedimentos padrão a ser adotado por estabelecimentos públicos e privados de recreação e lazer, com a finalidade de identificar ocorrências de agressão sexual e definir um fluxo de atendimento e ação para os casos verificados em suas dependências.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos de recreação e lazer, para os fins desta Lei, todos os locais de convívio, entretenimento e socialização, incluindo, mas não se limitando a, restaurantes, bares, boates e casas de espetáculo.

**Art. 2º** A adesão ao Programa de que trata esta Lei será voluntária e terá por objetivo capacitar colaboradores e gestores desses locais para atuarem de forma proativa na identificação de cenários de risco à segurança dos frequentadores e assegurar o acolhimento e amparo adequados às vítimas de violência sexual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, caracterizam-se como violência sexual as condutas descritas no Título VI da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que aderirem ao Programa "Não Se Cale" ficam obrigados a promover a capacitação permanente de seu quadro funcional, preparando-o para reconhecer indícios de agressão sexual e para executar o protocolo de ações estabelecido para tais situações.

§ 1º O treinamento deverá contemplar, necessariamente, orientações claras e precisas para que os colaboradores e responsáveis saibam como intervir diante de uma suspeita ou confirmação de agressão sexual.

§ 2º Manuais operacionais detalhando as etapas do protocolo serão disponibilizados em formato digital no sítio eletrônico oficial do Município e deverão ser fornecidos em mídia física a todos os funcionários do estabelecimento para fins de consulta.

**Art. 4º** O programa de capacitação observará, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I- afastar a vítima e seus acompanhantes do ambiente de risco, conduzindo-os imediatamente para uma área isolada e segura dentro do próprio estabelecimento, onde possam receber os primeiros socorros e acolhimento emergencial;

II- instruir os colaboradores e responsáveis a avaliar a gravidade do ocorrido e, respeitando a



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

vontade expressa da vítima, realizar de forma ágil a comunicação aos órgãos de saúde (SAMU) e de segurança pública (Polícia); III- orientar os colaboradores e responsáveis a colher, por meio de testemunhos e gravações de circuitos internos de monitoramento, informações que possam identificar o agressor, e fornecê-las às autoridades competentes, quando requisitado.

**Art. 5º** É facultado aos estabelecimentos participantes do Programa “Não Se Cale” divulgar, por meio de placas, adesivos ou material similar, seu compromisso com o combate à violência sexual e informar ao público que sua equipe está preparada para receber e encaminhar denúncias de incidentes.

**Art. 6º** Constituem princípios norteadores do Programa:

- I- assegurar que a vítima receba atendimento especializado e que não permaneça desassistida em nenhum momento, a partir da notificação do evento;
- II- garantir que a vítima seja informada com exatidão sobre os procedimentos legais e os serviços de saúde disponíveis, resguardando-se, em qualquer hipótese, sua autonomia de decisão, ainda que contrária à percepção de quem presta o auxílio;
- III- abster-se de qualquer ação ou gesto que possa ser interpretado como conivência ou concordância com o suposto agressor, mesmo que com o intuito de acalmar os ânimos;
- IV- proteger a intimidade e a identidade da vítima;
- V- preservar a presunção de não culpabilidade do indiciado como agressor.

**Art. 7º** Fica criado o “Selo Não Se Cale”, certificado a ser outorgado e expedido pela Administração Municipal aos estabelecimentos que formalmente se comprometerem a implementar protocolos complementares de amparo às vítimas de violência ou abuso sexual.

**Art. 8º** Para concessão do Selo, o estabelecimento interessado deverá protocolar, perante o órgão municipal competente, um plano de trabalho detalhando sua adesão ao Programa e as ações específicas que se compromete a adotar para o atendimento de ocorrências que exijam suporte especializado à vítima.

Parágrafo único. O descumprimento das normas e procedimentos constantes do protocolo acarretará a cassação imediata do Selo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um instrumento eficaz e prático de combate e prevenção à violência sexual, notadamente em ambientes de socialização e lazer, onde, infelizmente, tais crimes são frequentes e, muitas vezes, silenciados.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

A iniciativa parte da premissa de que o poder público e a sociedade civil devem atuar de forma conjunta e cooperativa para proteger a integridade e a dignidade dos cidadãos. O programa “Não Se Cale” não impõe obrigações, mas convida os estabelecimentos a se tornarem agentes fundamentais numa rede de proteção. Ao capacitar funcionários – que são os olhos e os ouvidos desses locais – para identificar situações de risco e agir de forma protocolada, segura e humana, rompe-se a barreira da indiferença e da inação.

A capacitação, baseada em princípios claros como o acolhimento imediato, o respeito à autonomia da vítima e o encaminhamento adequado às autoridades, garante que o primeiro contato da vítima com o sistema de apoio seja não revitimizante e potencialize a eficácia da assistência médica, psicológica e jurídica subsequente.

A criação de um selo certificador serve como um importante mecanismo de reconhecimento e estímulo ao comércio local, valorizando publicamente os estabelecimentos que assumem este compromisso ético e social. Simultaneamente, funciona como um sinal claro para a população, indicando locais mais seguros e preparados, o que fortalece a confiança da comunidade e incentiva o turismo responsável.

Portanto, justifica-se a presente propositura como uma medida urgente, educativa e de saúde pública, que busca transformar espaços de convívio em ambientes verdadeiramente seguros e livres de violência, coibindo crimes e prestando um amparo indispensável àqueles que mais precisam.

Plenário "Mestre Gama", 20 de agosto de 2025

**Aline Santos - MDB**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

